



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

[Revogada pela Resolução TJRR/TP n. 66, de 12 de dezembro de 2012](#)

~~RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.~~

~~Dispõe sobre a alteração da GRJ — Guia de Recolhimento Judiciária, documento de arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima — Fundejurr.~~

~~Art. 1º Os artigos e parágrafos e incisos da [Resolução TJRR/TP n. 41 de 31/10/2001](#), publicada no DPJ 2275 de 08/11/2001, que dispõe sobre a GRJ — Guia de Recolhimento Judiciária, passam a vigorar com as novas redações:~~

~~Art. 1º A arrecadação das receitas do Fundejurr deverá ser efetuada por meio da Guia de Recolhimento Judiciária — GRJ, pagável em espécie ou cheque nominal e cruzado, subscrito pelo emitente ou seu representante legal, na rede bancária conveniada, ou ainda, através de transferência eletrônica ou depósitos identificados em conta própria do Fundo, sendo vedada à utilização de quaisquer outros documentos de arrecadação. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~§ 1º Nos casos onde emitir-se comprovação de pagamento avulso, dissociado da Guia de Recolhimento Judiciária — GRJ deverá o emitente fornecer a prova do referido depósito aos autos, providenciando às suas expensas cópia do comprovante. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~“Art. 2º A Guia de Recolhimento Judiciária — GRJ conterá 3 (três) vias, com a seguinte destinação:~~

~~1ª Via — Banco~~

~~2ª Via — Cartório/Processo~~

~~3ª Via — Emitente~~

~~Art. 3º A Guia de Recolhimento Judiciária — GRJ será emitida pelas contadorias Judiciais e cartórios do Poder Judiciário, através de processamento eletrônico por sistema próprio e distribuída aos usuários para sua devida quitação junto às agências bancárias arrecadadoras.~~

~~Art. 4º O modelo da Guia de Recolhimento Judiciária — GRJ, de emissão por processamento eletrônico pelas contadorias Judiciais, acha-se reproduzida a seguir:~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

 G.R.J. Guia de Recolhimento Judiciária		888888888888			
Destino: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	CNPJ: 034.812669/0001-08	Agência: 3797-4	C/C: 51.668-6	Valor da Oca:	Vencimento:
Origem:	Nº ORJ			Valor do Documento	
Selo:					
Autenticação Mecânica:					

 G.R.J. Guia de Recolhimento Judiciária		888888888888			
Destino: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	CNPJ: 034.812669/0001-08	Agência: 3797-4	C/C: 51.668-6	Valor da Oca:	Vencimento:
Origem:	Nº ORJ			Valor do Documento	
Selo:					
Observações:					
Descrição dos Recolhos:				Código:	Valor R\$
Autenticação Mecânica:					

Via TJRR

~~Art. 5º A Guia de Recolhimento Judiciária – GRJ deverá ter seus campos preenchidos da seguinte forma:~~

~~(...)~~

~~Art. 21. A prestação de contas da arrecadação pela rede bancária deverá ser feita pelo agente arrecadador ao Fundejurr em até um dia útil após a arrecadação, através de arquivo magnético, disponibilizado pelo banco.~~

~~§ 1º Em comarcas onde não haja agência bancária será permitida a autenticação manual e o posterior recolhimento na agência bancária mais próxima.~~

~~§ 2º Não poderá, em hipótese alguma, ocorrer inclusão de arrecadação referente a determinado dia, no documentário relativo a dia diferente.~~

~~Art. 22. O documentário da prestação de contas do agente arrecadador para com o Fundejurr deverá ser arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos.~~

~~Art. 23. Revogado~~

~~Art. 24. O modelo da Guia de Remessa de Documentação, de emissão somente por aquelas comarcas onde não haja arrecadação pela rede bancária, acha-se reproduzido a seguir:~~

~~(...)~~

~~Art. 26. A confecção do documentário de arrecadação deve ser feita pelo agente arrecadador, vedada a incorporação ou a transferência do movimento de arrecadação para qualquer outro órgão, senão à administração do Fundejurr.~~

~~Art. 33. O arquivamento das fitas detalhe e do documentário de prestação de contas ou dos respectivos microfimes deve ser feito pelo Fundejurr, pelo prazo de 5 (cinco) anos.~~

~~Art. 34. O servidor responsável pela emissão da Guia de Recolhimento Judiciária é responsável por toda e qualquer irregularidade praticada neste ato.~~

~~Parágrafo Único: A instituição bancária responsável pelo recebimento da Guia de Recolhimento Judiciária é responsável por toda e qualquer irregularidade no ato do recebimento e repasse dos valores ao Fundejurr.~~

~~Art. 36. Revogado~~

~~Art. 37. Revogado” (NR)~~

~~Art. 2º Ficam estabelecidas novas nomenclaturas para os agentes envolvidos na arrecadação que são:~~

~~Agente Arrecadador: instituições bancárias conveniadas ao recebimento repasse dos valores arrecadados através das Guias de Recolhimento Judiciária;~~

~~Agente Emissor: Servidor do Poder Judiciário responsável pelo preenchimento da Guia de Recolhimento Judiciária.~~

~~Art. 2º A Guia de Recolhimento Judiciária — GRJ conterá 3 (três) vias, com a seguinte destinação: [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~1ª Via — Banco [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~2ª Via — Cartório/Processo [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~3ª Via — Emitente. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~O Depósito Identificado em conta corrente própria do Fundo deverá conter: [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~Banco: 001 — Banco do Brasil S.A [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~Agência: 3797-4 — Governo [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~Conta Corrente n. 51.669-4 [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~Identificador 1: N. do CPF/CNPJ do Emitente [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~Depositado por: Nome do emitente [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

~~Art. 3º Nas comarcas onde não haja a possibilidade de arrecadação através da rede bancária, o Magistrado deverá nomear através de portaria, um servidor responsável pela arrecadação.~~

~~Art. 3º A Guia de Recolhimento Judiciária — GRJ será emitida, através de processos eletrônicos e distribuída aos usuários para sua devida quitação junto ao agente arrecadador ou na rede bancária conveniada. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Poder Judiciário.~~

~~Art. 4º O modelo da Guia de Recolhimento Judiciária – GRJ, de emissão por processamento eletrônico pelos Cartórios Judiciais, acha-se reproduzida a seguir. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 7, de 2008\)](#)~~

Mauro Campello

Presidente

José Pedro

Corregedor Geral de Justiça

Robério Nunes

Membro

Almiro Padilha

Membro

Juiz Convocado – Cristóvão Suter

Membro

Juiz Convocado – Paulo César Dias Menezes

Membro

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 3530](#), 20.1.2007, pp.1-3.